



Manual de Fiscalização Conjunta

Equipe de Elaboração do Plano

CODERN

Valdenôr Euclides de Araújo Júnior

Gustavo Girão Braga

Odson Juvenal da Silva

ANTAQ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REVISÃO TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Sumário

1. Introdução	4
2. Conceitos e Definições	4
3. Base Legal	5
3.1 Aspectos da Lei 12.815/13	5
3.2 Normas aplicáveis a Fiscalização Exercida pela AP	6
4. Fiscalização Conjunta CODERN/ANTAQ	7
5. Indicadores e Metas de Fiscalização	10
5.1 Metodologia para definição de metas	11
6. Instrumentos de Fiscalização e Acompanhamento	12
7. Plano de Ações Conjuntas CODERN/ANTAQ	13
8. Anexos	15
8.1 Tabela de Irregularidades	15
8.2 Processos de Fiscalização	19
8.3 Modelos de Documentos	24
8.4 Glossário de Termos Técnicos e Administrativos	26

1. Introdução

As grandes transformações ocorridas no setor portuário vêm provocando pelas empresas e usuários do sistema, demandas por maior eficiência das administrações portuárias, ensejando ações que viabilizem a reorganização institucional e melhorias nos sistemas de gestão de tais órgãos.

E para se manterem vivas nesse novo ambiente, marcado pela entrada de novos *players* privados, competindo com os portos públicos pela movimentação de cargas, diante de uma pressão cada vez maior da opinião pública por melhorias no sistema portuário, cujas causas são muitas vezes associadas às ineficiências dos organismos públicos e, ainda perante uma postura cada vez mais rigorosa por parte dos órgãos de controle externo e das agências reguladoras, no que diz respeito ao uso de boas práticas de gestão portuária, espera-se das administrações portuárias uma postura diferente, que as possibilitem acompanhar as transformações, de forma a prestar cada vez mais, um serviço bem qualificado aos usuários.

A atividade de fiscalização tem um papel chave neste processo, atuando como instrumento de garantia do cumprimento das Resoluções Internas da Autoridade Portuária, das leis e normas do setor portuário, fazendo com que “desçam” aos níveis mais operacionais, atingindo o cotidiano dos terminais, as grandes obras de infraestrutura, a operação portuária realizada nos costados dos navios e áreas adjacentes, bem como de atividades marítimas na área do porto organizado.

Este manual tem como objetivo principal suprir a necessidade de uma orientação a respeito dos processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária, definindo sua alçada de competência, bem como as fronteiras da sua atuação conjunta à ANTAQ, saneando possíveis conflitos de competência existentes após as mudanças introduzidas pela Nova Lei dos Portos, nº 12.815/13.

Busca-se também consolidar o conceito de fiscalização proativa, com foco em ações preventivas às irregularidades, introduzindo mais inteligência aos processos fiscalizatórios, através do uso de técnicas modernas e eficientes, suportadas por ferramental tecnológico de TI.

2. Conceitos e Definições

Considera-se, para efeitos deste Manual:

- **Ação Fiscalizadora:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física;
- **Agente de Fiscalização:** servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Agente Fiscal da Autoridade Portuária:** é todo empregado, representante da Autoridade Portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas quanto a realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- **Áreas críticas:** áreas com incidência frequente de irregularidades, definidas a partir do mapeamento do histórico de ocorrências;
- **Situação crítica:** combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de irregularidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências;
- **Áreas “sob controle”:** áreas com histórico de incidência de irregularidades considerado sob controle, ou seja, dentro dos parâmetros aceitáveis para determinado processo;
- **Autuação de Ofício:** lavratura do Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração;
- **Irregularidade:** toda ocorrência identificada pela Autoridade Portuária, que viole os dispositivos

- legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da mesma;
- **Falta grave:** toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, ponha em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, a não autorização de acesso dos Agentes Fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à CODERN;
 - **Infração:** toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária. É caracterizada quando não se verificar o atendimento de uma irregularidade na esfera administrativa, ou quando se constituir falta grave;
 - **Apuração de Ofício:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora;
 - **Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária:** processo decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de irregularidades e aplicação de ações corretivas, bem como da submissão à apuração da ANTAQ;
 - **Processo Administrativo Sancionador:** processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções;
 - **Agente Infrator em potencial:** pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária;
 - **Agente Infrator:** pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ;
 - **Arrendatária:** a Empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a CODERN;
 - **Operador Portuário:** a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

3. Base Legal

3.1. Aspectos da Lei 12.815/13

A Lei nº 12.815/13 em seu artigo 46, inciso I, define infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto, sujeitando-se segundo o art 47 às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta: (1) advertência, (2) multa, (3) proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias, (4) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias, e (5) cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Por sua vez, o artigo 17, § 1º, lista as competências da administração do porto organizado, denominada autoridade portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que atribuem à mesma a incumbência de: (1) fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; (2) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e (3) reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Já o art 5º, inciso X, da mesma lei, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades

competentes para exercê-las.

De acordo com o art 51-A, fica atribuída à Antaq a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto nesta Lei.

3.2. Normas aplicáveis a Fiscalização Exercida pela AP

Visando regulamentar o disposto na Lei 12.815/13, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) publicou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as resoluções 3259 e 3274.

O art 26 da Resolução 3274/14 reforça o disposto na Lei 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, respectivamente.

Já o art 27, determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei nº 10.233/01.

As seções II, III, IV e V da mesma Lei, discriminam as tipificações que constituem infrações administrativas praticadas respectivamente por: agentes em comum, Autoridade Portuária, arrendatários e operadores portuários, das quais selecionou-se as que referem-se diretamente ao processo de fiscalização, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de Infrações (Res. ANTAQ nº 3274/14) Tipificação Agente Infrator

Tipificação	Agente Infrator
Receber, fazer adentrar na área do porto ou encaminhar a pátio regulador cadastrado, quando houver, veículo de carga sem o devido agendamento, quando exigido, conforme regulamento do porto organizado ou da instalação portuária, bem como recebê-lo fora do período previamente agendado.	Comum aos agentes (art 32)
Não informar à ANTAQ, no prazo de 24 horas da ocorrência, a interrupção da atividade portuária por mais de 24 horas ou seu reinício.	Comum aos agentes (art 32)
Deixar de encaminhar a ANTAQ relatório semestral de acompanhamento das operações realizadas no porto organizado, contendo o resumo dos procedimentos de fiscalização adotados e reportando as principais ocorrências, quando solicitado.	Autoridade Portuária (art 33)

Deixar de encaminhar a ANTAQ relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência	Autoridade Portuária (art 33)
Deixar de fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias.	Autoridade Portuária (art 33)
Deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação.	Autoridade Portuária (art 33)
Deixar de reportar infrações à ANTAQ para a instauração de procedimento sancionador, dentro do prazo de 72 horas após sua ocorrência.	Autoridade Portuária (art 33)

4. Fiscalização Conjunta CODERN/ANTAQ

A ação de fiscalizar constitui-se na averiguação de determinada atividade em seu procedimento, zelando pelo cumprimento de regras (leis e normas) pré-estabelecidas. Porém, é razoável afirmar, que tal medida seja o meio e não o fim a ser atingido.

A partir de um levantamento minucioso e posterior aglutinação dos objetivos fins do processo de fiscalização, define-se como missão:

“Evitar condutas prejudiciais a Autoridade Portuária, ao Trabalhador Portuário, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Público e a terceiros, bem como garantir a eficiência das operações logísticas”.

A atividade fiscalizatória no âmbito dos portos públicos deve ser realizada de forma conjunta por CODERN e ANTAQ, cada qual na sua alçada de competência, definidas nas leis e normativos infralegais.

O Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre in loco, por meio da atuação das equipes de fiscalização no cotidiano das atividades do porto, buscando cumprir a missão supracitada, de forma que as irregularidades constatadas pelos Agentes Fiscais sejam relatadas e imediatamente encaminhadas aos respectivos agentes infratores em potencial, solicitando medidas corretivas. (Figura 1)

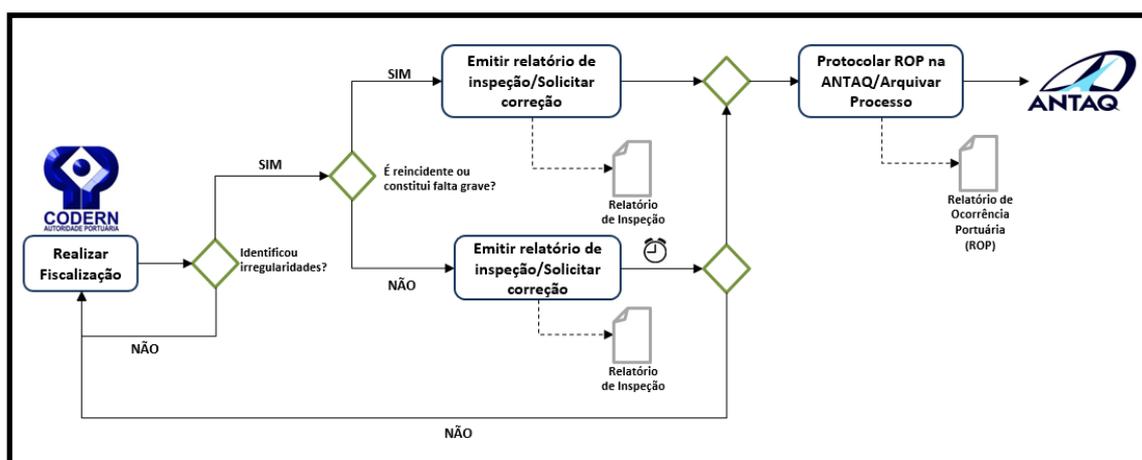


Figura 1 - Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária

Para pleitos não atendidos, casos de reincidência, ou situações que configurem falta grave por parte do agente infrator em potencial, a Autoridade Portuária deve encaminhar o Relatório de Ocorrência Portuária – ROP à ANTAQ, que decidira pela abertura de Procedimento Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração – AI, ou pelo seu arquivamento em face da falta de comprovação da autoria e materialidade. (Figura 2)

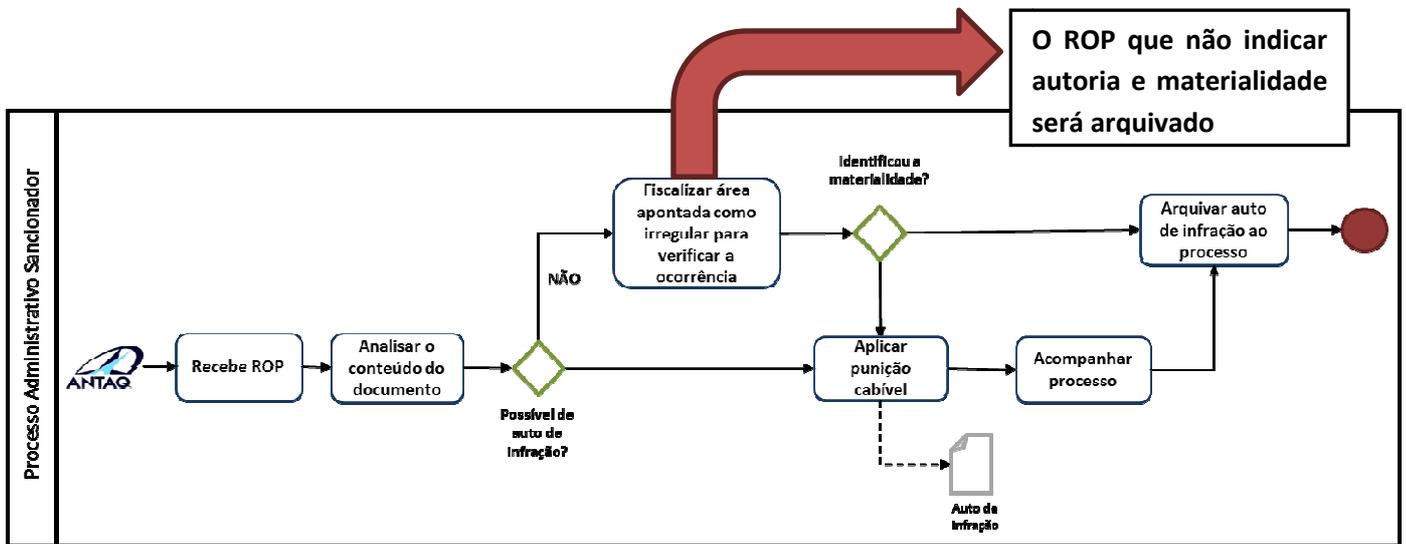


Figura 2 - Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ

A análise e julgamento do conteúdo da irregularidade, relatada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, é feita na esfera administrativa pela ANTAQ, conforme disposto na Resolução nº 3259/14.

Os processos fiscalizatórios sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da Antaq, foram divididos de acordo com os seus objetivos, similaridades de escopo e áreas envolvidas, conforme classificação a seguir:

Tabela 2 - Processos de Fiscalização da AP

Processos de Fiscalização da Autoridade Portuária (CODERN)		
Área de Fiscalização	Objetivos	Escopo
Operações Portuárias no cais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evitar praticas operacionais prejudiciais ao Patrimônio Publico; ✓ Evitar praticas operacionais prejudiciais a Terceiros; ✓ Garantir a eficiência das operações logísticas. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização das operações realizadas no costado do navio, em relação a temas específicos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Procedimentos de atracação; ➤ Operação; ➤ Segurança Patrimonial; ➤ Procedimentos Administrativos; ➤ Segurança do trabalho; ➤ Meio Ambiente.
Instalações	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a manutenção do patrimônio futuro da empresa (reversibilidade pós-contrato); ✓ Garantir a integridade das instalações administrativas e de armazenagem de carga (tanques, silos, pátios e armazéns); ✓ Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atuação in loco nas instalações administrativas e operacionais dos arrendatários; ✓ Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga por Operadores Portuários e Arrendatários.

Obras de Arrendatários	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a conformidade entre a execução e o projeto aprovado; ✓ Evitar atrasos no cronograma. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização de técnicas e métodos construtivos; ✓ Conferência dos valores declarados de investimento.
Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evitar práticas operacionais prejudiciais ao meio ambiente aquático e terrestre; ✓ Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades marítimas portuárias; ✓ Garantir um ambiente de trabalho que ofereça condições higiênico-sanitárias adequadas. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização da disposição e destinação dos resíduos sólidos gerados nas áreas de cais e retroportuárias; ✓ Fiscalização das condições higiênico sanitárias em toda área portuária. ✓ Averiguação denúncias referentes às irregularidades ambientais na área do porto organizado; ✓ Fiscalização da regularidade ambiental de arrendatários e operadores portuários;
Saúde e Segurança do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir a Saúde e Segurança do Trabalhador. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização in loco nas áreas de cais e retroportuárias referente às condições ocupacionais do trabalhador portuário.
Segurança Pública Portuária	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zelar pela Segurança Pública Portuária. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Garantir o cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP).
Contratos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zelar pelo atendimento do interesse público (resguardar os direitos de Autoridade Portuária, Poder Concedente e ANTAQ); ✓ Zelar pela otimização do serviço prestado. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento da atuação do arrendatário, referente ao cumprimento do instrumento contratual, em relação a temas específicos: ✓ Caução de Garantia; ✓ Investimentos; ✓ Movimentação Mínima Contratual (MMC); ✓ Licenciamento Ambiental e Certificação de Qualidade; ✓ Seguro.
Controle Logístico de Acessos Terrestres	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sincronizar os fluxos terrestres (rodoviários) com a programação de atracções, carga e descarga de navios, e com a logística interna dos terminais. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalização de acesso aos terminais, em conformidade com a programação de navios, a fim de evitar problemas de tráfego na região em torno do Porto de Natal.

5. Indicadores e Metas de Fiscalização

Após discutir conceitualmente e de forma macro o processo de fiscalização, seus objetivos e atividades envolvidas, observou-se que atualmente o foco está basicamente na verificação de conformidade entre ato e regra, com aplicação de ações corretivas (restrito ao “D” do PDCA).

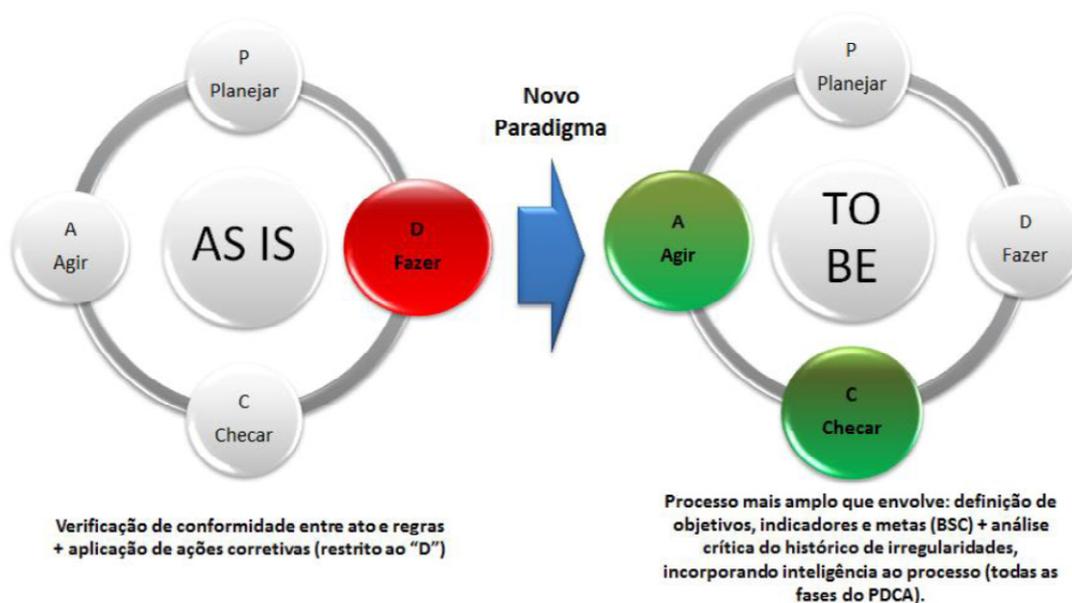


Figura 3 - Novo paradigma para a atividade de fiscalização

É desejável, portanto, ampliar a visão para um processo que envolva desde a definição de objetivos, indicadores e metas (gestão através do *Balanced Scorecard* - BSC), seguido de análise do histórico de irregularidades, com extração de informações da extensa massa de dados, de forma a desenvolver inteligência para o processo e, posterior implementação de ações e melhorias, contemplando todas as fases do ciclo PDCA.

Tabela 3 - Indicadores e metas da fiscalização

Processo de Fiscalização	Indicadores de Fiscalização	Metas
Operações Portuárias no cais	1) Prejuízos decorrentes de avarias – bens CODERN (costado do navio); 2) Prejuízos decorrentes de avarias – bens de terceiros (costado do navio); 3) Prancha mínima de atendimento (t/dia); 4) Prejuízos decorrentes de sinistros em instalações administrativas, de armazenagem e equipamentos em áreas retroportuárias;	
Obras de arrendatários	5) Percentual de atrasos na obra em função de irregularidades (por obra e médio); 6) Percentual de investimento glosado (por arrendatário e global);	
Meio Ambiente	7) Índice de Desempenho Ambiental (IDA);	

Saúde e Segurança do Trabalho	8) Número de acidentes na área de fiscalização; 9) Número de acidentes com vítimas na área de fiscalização;	
Segurança Pública Portuária	10) Quantidade de ROIP (Relatório de Ocorrência de Ilícitos Penais); 11) Quantidade de acidentes de trânsito nas vias internas; 12) Quantidade de escoltas;	
Contratos	13) Percentual de cumprimento das obrigações contratuais (por arrendatário e média global);	
Controle Logístico de Acessos Terrestres	14) Tempo médio de espera para descarga rodoviária;	

5.1. Metodologia para definição de metas

A definição de metas para os processos de fiscalização deverá ser feita a partir de uma metodologia, que compreende as etapas



Figura 4 - Metodologia para definição de metas para os processos de fiscalização

- 1. Análise do histórico dos indicadores:** realizada a partir de dados pretéritos dos indicadores de fiscalização, buscando identificar sazonalidades, tendências ou outros comportamentos, por exemplo, é observada a redução no número de acidentes na área coberta pela fiscalização a uma taxa de 15% ao ano.
- 2. Proposição de metas baseada em melhorias relativas:** metas definidas a partir de melhorias incrementais para os indicadores, por exemplo, reduzir anualmente em 10% o número de

acidentes na área coberta pela fiscalização.

- 3. Validação/consenso com as áreas envolvidas:** ajuste fino realizado após discussão e consenso com as áreas responsáveis pelos processos de fiscalização, por exemplo, de acordo com as restrições de recursos (equipamentos, agentes fiscais etc) a redução no número de acidentes na área coberta pela fiscalização somente poderá ser realizada a uma taxa de 12% ao ano.

6. Instrumentos de Fiscalização e Acompanhamento

- **Relatório de Inspeção (RI):** documento gerado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária para registrar irregularidades eventuais contrárias às normas da Lei 12.815/14, legislação ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e de segurança pública portuária, bem como legislação correlata, concedendo ao particular o direito à defesa prévia se assim desejar. No relatório deverá constar informações do inspecionado, como: razão social, endereço, CNPJ ou CPF, atividade principal, assim como uma descrição da irregularidade identificada, seguindo a Resolução N° 3274 ANTAQ. O RI também deverá ser emitido em casos de reinspeção (reincidência). Informações como prazo para regularização ou reincidência deverão ser colocadas no campo “Observações”.
- **Relatório Fotográfico (RF):** Relatório elaborado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária com a finalidade de registrar fotograficamente as irregularidades constatadas na fiscalização. Esse relatório deverá ser anexado ao Relatório de Inspeção.
- **Registro Diário de Ocorrência (RDO):** documento lavrado pela Guarda Portuária (GUAPOR) para relatar ocorrências de qualquer natureza em instalações portuárias.
- **Relatório de Ocorrência de Ilícito Penal (ROIP):** documento lavrado pela GUAPOR ou pela Autoridade Portuária para relatar a ocorrência de ilícitos penais em instalações portuárias.
- **Relatório de Ocorrência Portuária (ROP):** documento utilizado pela Autoridade Portuária a ser submetido à ANTAQ para apuração da indicação da autoria e a materialidade da possível irregularidade. O ROP deverá ser protocolado se as irregularidades forem caracterizadas como infrações, assim seja comprovada a reincidência ou falta grave.
- **Auto de Infração:** documento lavrado pelo Agente de Fiscalização (ANTAQ) durante Ação Fiscalizadora, por meio do qual registra e cientifica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, medidas administrativas cautelares.
- **Auto de Interdição:** documento lavrado pelo Agente de Fiscalização (ANTAQ) durante Ação Fiscalizadora, por meio do qual registra e cientifica o interessado da interdição de atividades, operações, áreas, estabelecimentos, instalações e/ou embarcações que oferecem risco ou provocam dano ao serviço portuário, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao trabalhador portuário, ao usuário ou ao mercado portuário e aquaviário.

7. Plano de Ações Conjuntas CODERN/ANTAQ

O planejamento dos processos de fiscalização foi desenvolvido em 5 etapas, conforme figura abaixo:



Figura 5 - Etapas do planejamento dos processos de fiscalização

A primeira etapa deste processo consistiu em identificar, descrever e explicitar os principais pontos fracos dos processos fiscalizatórios de CODERN/ANTAQ, suas causas e consequências, de forma a subsidiar a proposição de soluções e a definição das prioridades de atuação.

A partir de um diagnóstico situacional (AS IS) elaborado em parceria com as áreas responsáveis pelos processos de fiscalização (âmbito da Autoridade Portuária), observou-se o seguinte cenário:

- Ênfase na fiscalização ostensiva, realizada visualmente pelos agentes fiscais da AP;
- Proposições de ações corretivas in loco;
- Necessidade de padronização entre as áreas no que diz respeito aos instrumentos de fiscalização e acompanhamento (documentos);
- Arquivamento físico dos documentos;
- Necessidade de análise do histórico de ocorrências / mapeamento de áreas críticas para todos os processos;
- Áreas responsáveis relatando o déficit no efetivo para realizar este tipo de fiscalização / necessidade de aumento para atender as demandas do porto;
- Necessidade de acompanhar as ocorrências depois de submetidas à ANTAQ (feedback);
- Necessidade de indicadores para a gestão dos processos fiscalizatórios.

A segunda etapa consistiu na realização de uma análise de benchmarking interno, buscando ressaltar os pontos fortes dos processos fiscalizatórios, coletiva ou pontualmente, de forma que os resultados desta análise fossem utilizados na etapa de prognóstico.

De forma complementar ao benchmarking interno, realizou-se uma análise de benchmarking externo com os principais portos do mundo, a citar: Antuérpia, Roterdã e Cingapura.

Baseando-se no diagnóstico situacional (AS IS), nas boas práticas internas e externas, projeta-se um cenário futuro ideal (TO BE) para a atividade de fiscalização de CODERN/ANTAQ, descrito abaixo:

- Fiscalização ostensiva apenas em áreas/situações críticas e por amostragem em áreas “sob controle” (gestão de riscos e auditoria de processos);
- Ênfase na fiscalização por instrumentação, com monitoramento e interrupção automatizada de fatores de risco;
- Proposições de ações preventivas e preditivas;
- Padronização / unificação dos instrumentos de fiscalização e acompanhamento (documentos), onde couber;
- Utilização de um Sistema Informatizado para Gestão dos Processos Fiscalizatórios, que:
 - Crie um banco de dados para registro das irregularidades/infrações;
 - Busque descobrir padrões e relacionamentos ocultos na extensa massa de dados, incorporando inteligência ao processo;
 - Possa ser compartilhado por CODERN e ANTAQ, viabilizando o acompanhamento dos trâmites administrativos;
 - Permita realizar a gestão dos processos de fiscalização a partir do uso de indicadores e metas, com telas exclusivas (painel de bordo).

O sistema de Fiscalização da ANTAQ não será compartilhado com nenhum ente fiscalizado.

8. Anexos

8.1. Tabela de Irregularidades (Processo de Fiscalização de Operações Portuárias)

Tema	Tipificação	Gradação	Agente Fiscalizado
Procedimentos de Atracação	Realizar atracação, movimentação ou desatracação de navios no cais sem a presença do funcionário da atracação. Esta infração torna-se grave se provocar acidentes ou prejudicar atracação em pontos adjacentes, incorrendo em seu malogro.	Leve	Operador Portuário e Agente Marítimo
Operação	Descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da CODERN no que se refere as operações de estiva, desestiva, carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar sem autorização os equipamentos portuários ou instalações da CODERN	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de Natal	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Obstruir as áreas comuns, com cargas, equipamentos, veículos ou obras	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Utilizar áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Descartar materiais, equipamentos, cargas, e outros utensílios sem a autorização da Autoridade Portuária	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Operação	Deixar de efetuar durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza em toda a área do cais fronteiro ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de isolar e sinalizar a área de risco onde se realizam serviços de manutenção, testes e montagens de aparelhos de içar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.14 da NR 29 da Portaria nº 158/2006)	Leve	Operador Portuário e Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos	Leve	Operador Portuário, Arrendatário e Agente Marítimo
Procedimentos Administrativos	Descumprir os prazos regulamentados para o envio/recebimento das informações relativas ao SDP	Leve	Operador Portuário e Agente Marítimo
Procedimentos de Atracação	Deixar de manter equipamento de terra afastado das extremidades do navio quando de sua atracação;(art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.1.4 da NR 29)	Grave	Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias	Grave	Operador Portuário e Agente Marítimo

Segurança do Trabalho	Deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas (Resoluções DP n.º 166.2003 e 114.2006) a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordens e instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições	Grave	Agente Marítimo
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a pôr em risco, instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como a Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança Patrimonial	Violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado, por ordem da Fiscalização exercida pela CODERN, ANTAQ ou SEP para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento, obra, carga, mercadoria ou acessórios	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança Patrimonial	Extraviar, remover ou alterar materiais e equipamentos, além de vender serviços, em área do Porto Organizado de Natal, cuja instalação esteja suspensa ou interdita por determinação da CODERN	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Procedimentos Administrativos	Construir ou alterar, sem o devido consentimento da CODERN, quaisquer tipos de obras ou instalações, dentro de terrenos pertencentes à União, assim como aumentar a superfície ocupada que esteja regulamentada por qualquer tipo de instrumento contratual	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Efetuar trabalho de limpeza ou manutenção de transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3)	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, as escadas de acesso às plataformas de trabalho (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e V, Lei nº 12.815/13; TAC MP 1942/2010)	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17)	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Não indicar de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.15);	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho / Meio Ambiente	Descumprir as normas que instruem que nas operações carga/descarga das embarcações realizadas com os explosivos Classe 1 sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c a alínea “j” do subitem 29.6.4.1 da NR 29 da Portaria nº 158/2006)	Gravíssima	Operador Portuário

Segurança do Trabalho	Deixar de manter o acesso à rampas, escadarias de acesso mar terra - terra mar, fora do alcance do raio da lança de guindaste, pau-de-carga, carregadores e descarregadores de navios ou assemelhado	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de desligar e fixar em posição segura para os trabalhadores e a operação portuária, os equipamentos de guindar que não estão em operação. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem da 29.3.5.19 da NR 29 da Portaria nº 158/2006)	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de observar as condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço usados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outro dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.25 da NR 29 da Portaria nº 158/2006)	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de dispor nos armazéns e silos, onde houver o trânsito de pessoas sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c subitem da NR 29.3.9.6.1 e Portaria 1080 MTE)	Gravíssima	Arrendatário
Segurança do Trabalho	Deixar de realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes ou de mantê-los em boas condições de uso operacional nas operações com líquidos inflamáveis (art. 9º, caput, da Lei nº 9.719/98, c/c inciso IV da alínea “f” do subitem 29.6.4.2 da NR 29 da Portaria nº 158/2006)	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário
Segurança do Trabalho	Armazenar explosivos na área portuária e/ou sua movimentação em desacordo com o disposto na NR-19. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei nº 12.815/13 c/c subitem da , c/c o subitem 29.6.5.6.1 da NR-29 da Portaria nº 158/2006)	Gravíssima	Operador Portuário e Arrendatário

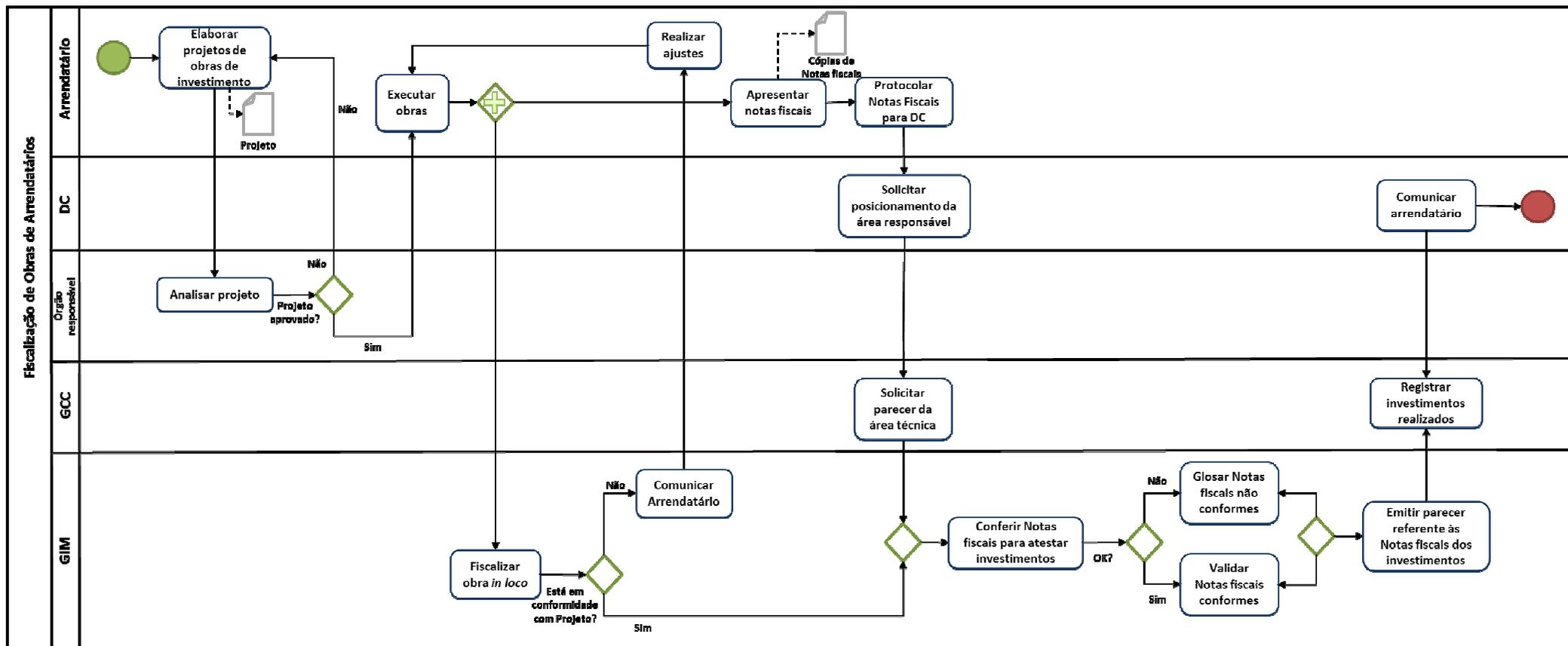


Figura 8 - Fiscalização de Obras de Arrendatários

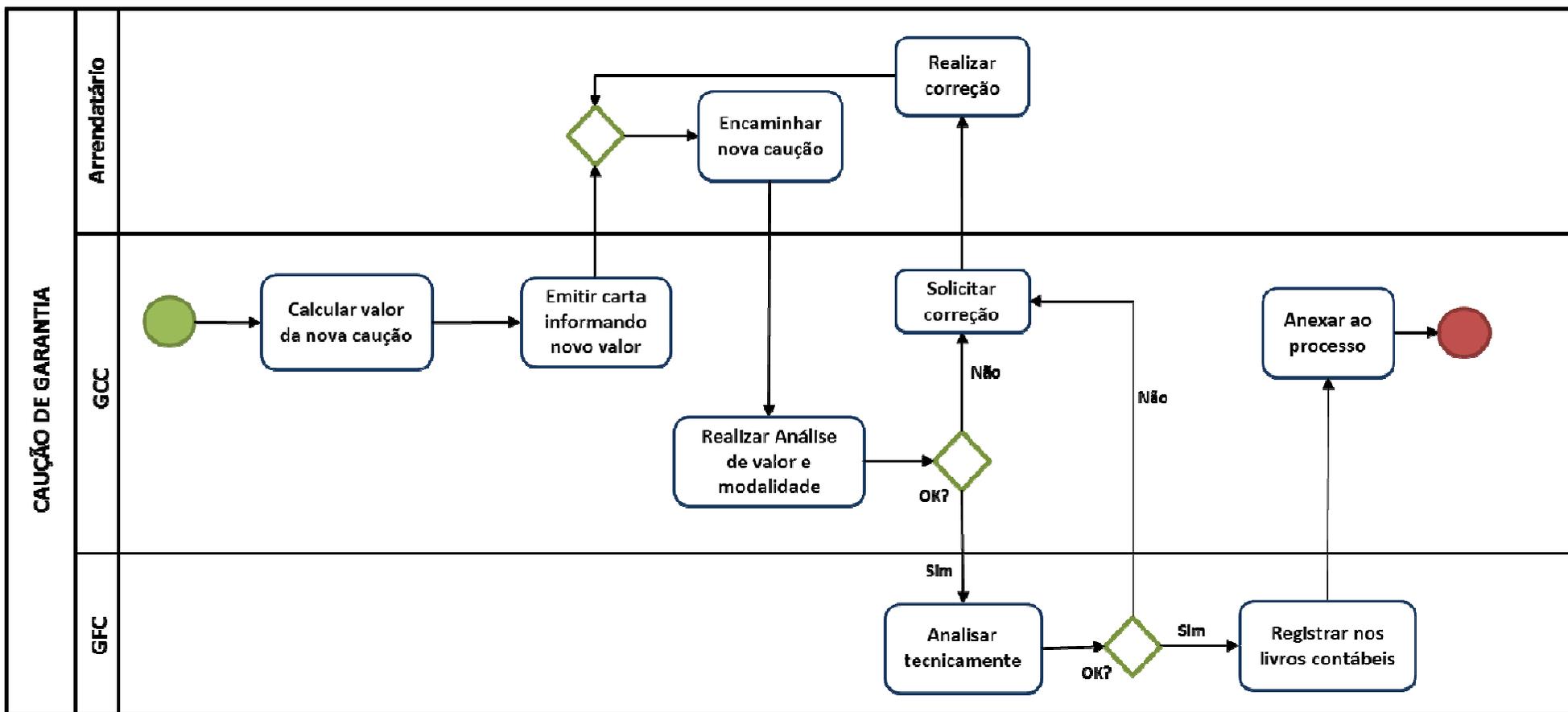


Figura 9 - Fiscalização de Contratos (caução de garantia)

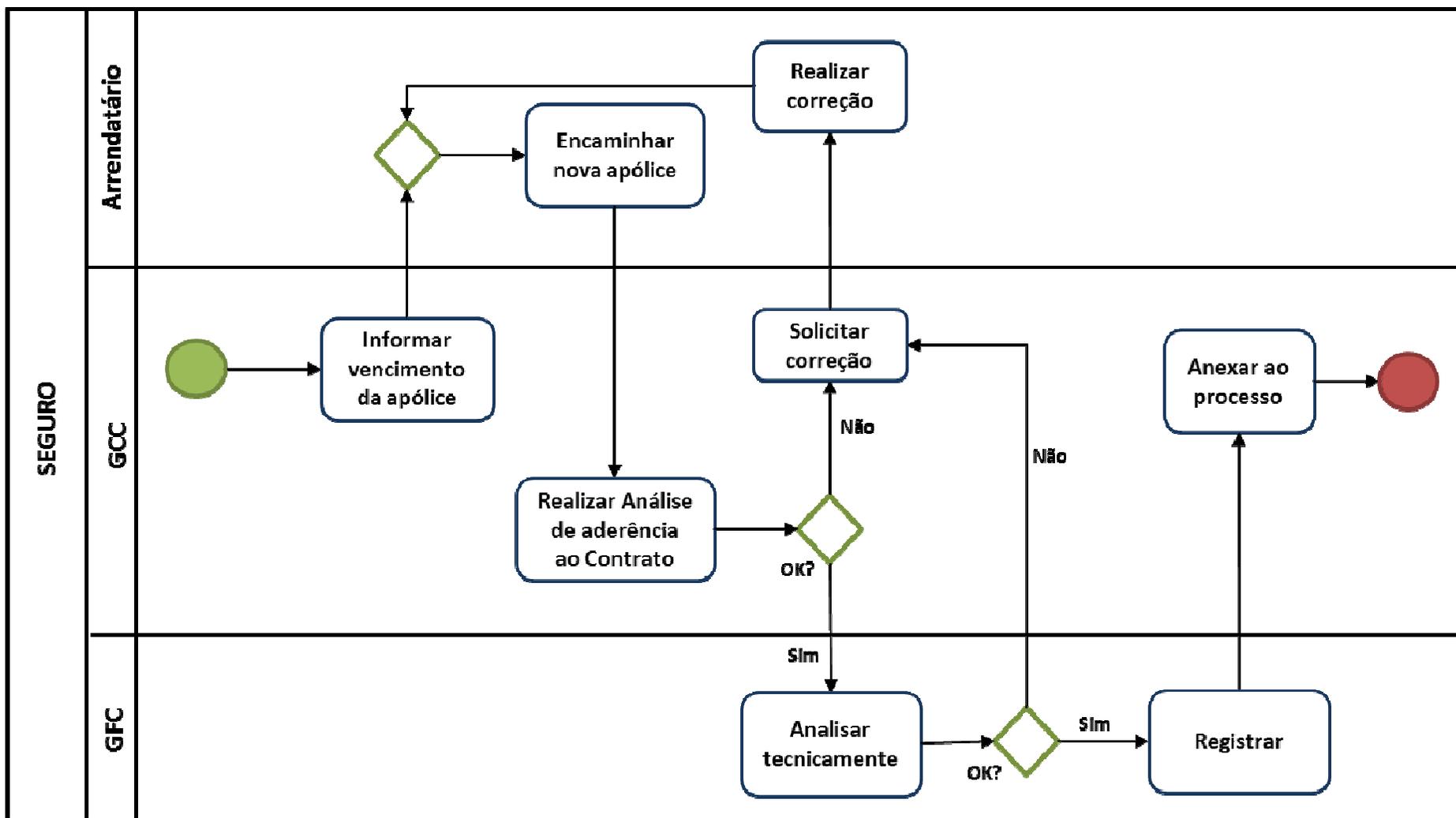


Figura 10 - Fiscalização de contratos (seguro)

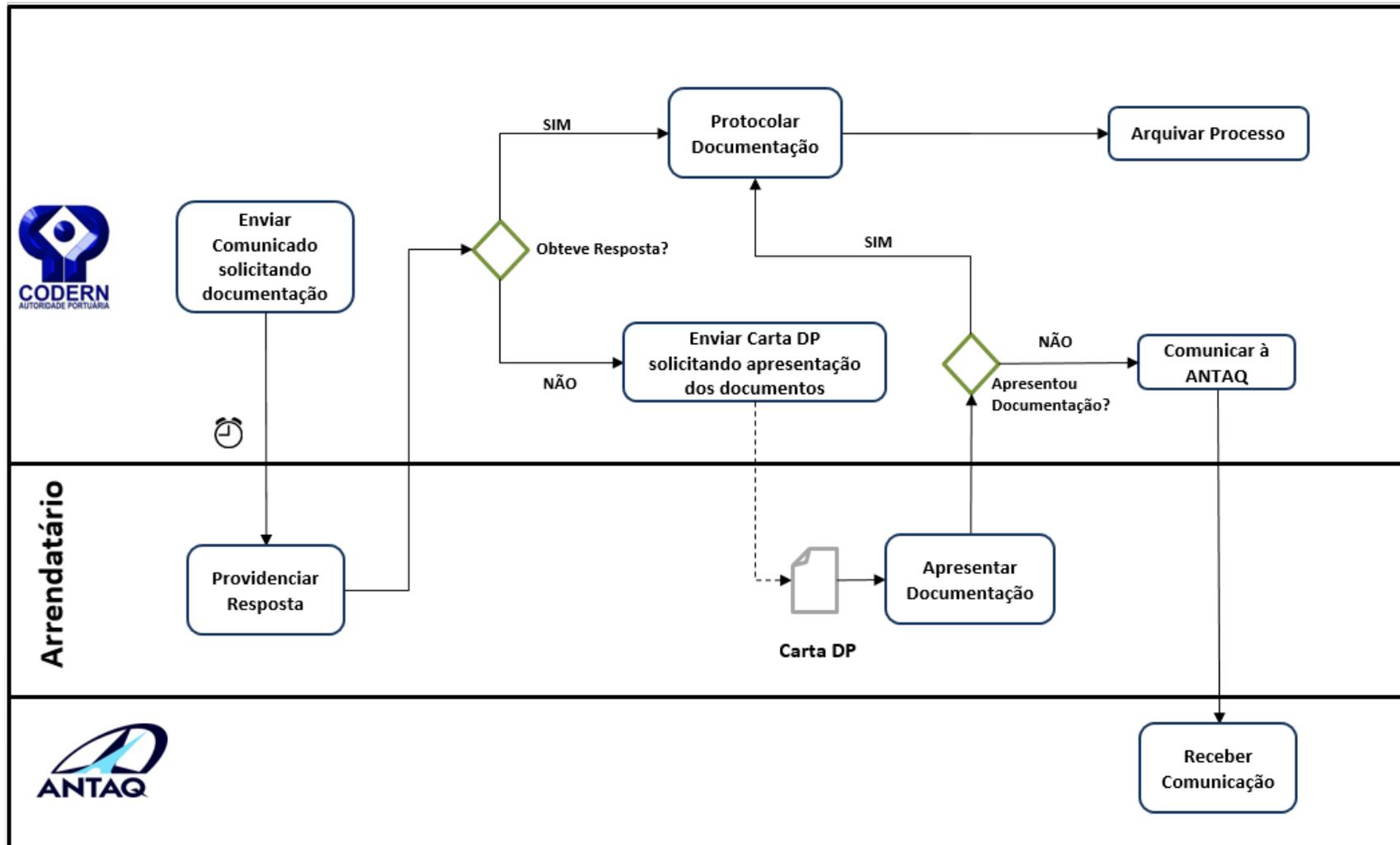


Figura 11 - Fiscalização ambiental (documentação)

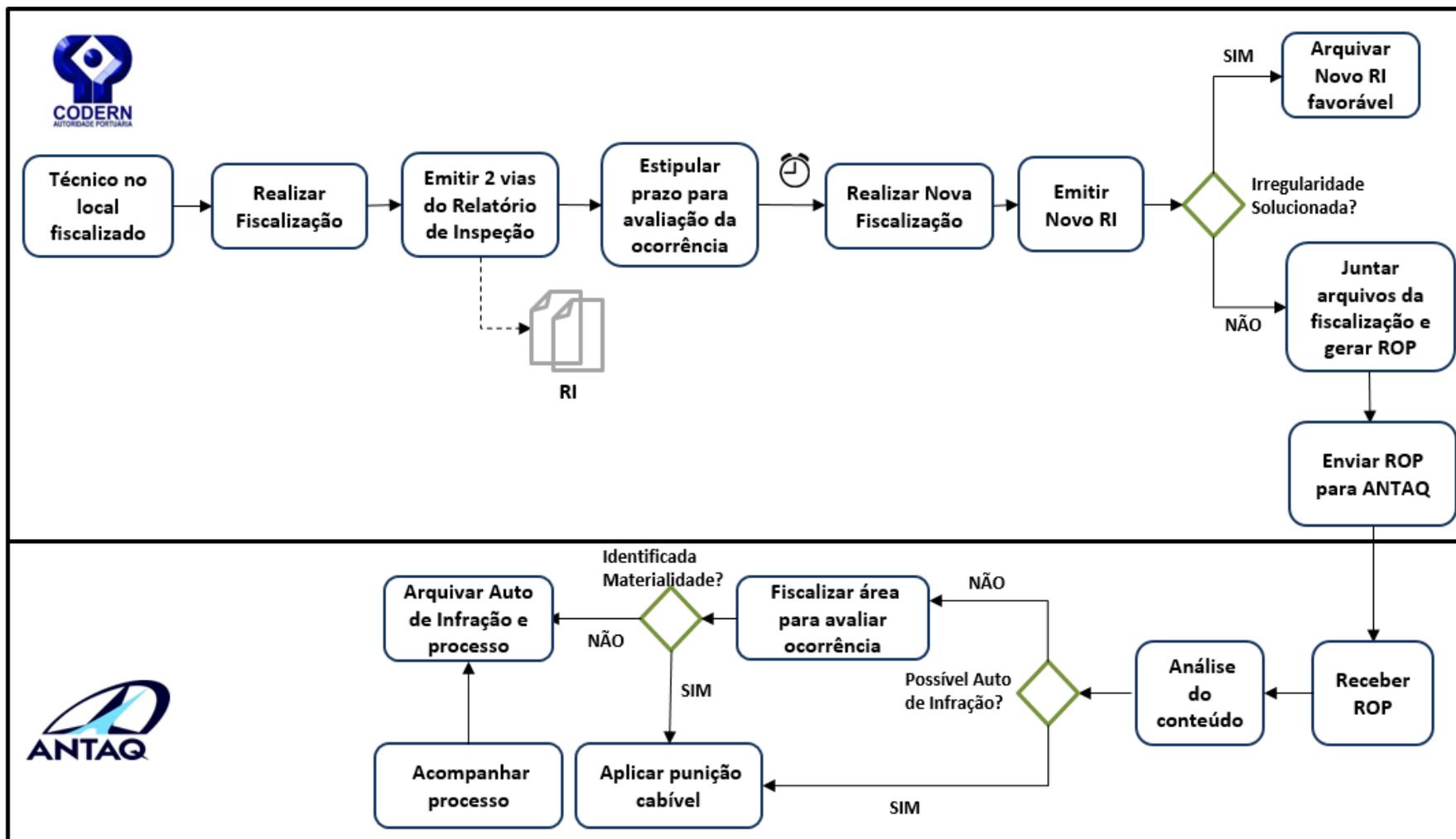


Figura 12 - Fiscalização ambiental (programada)

8.3. Processos de Fiscalização

	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	N°
IDENTIFICAÇÃO DO INSPECIONADO		
RAZÃO SOCIAL/NOME: ENDEREÇO COMPLETO:		CNPJ/CPF N°:
ATIVIDADE PRINCIPAL		
DESCRIÇÃO:		CROP N°:
OBJETIVO DA INSPEÇÃO		
RELATÓRIO DESCRITIVO		
EMITENTE (CARIMBO COM NOME E REGISTRO FUNCIONAL)		
DATA ___/___/___ HORA: ___:___		_____ ASSINATURA
CIENTIFICADO DA INSPEÇÃO		
NOME COMPLETO: DOCUMENTO N°: DATA ___/___/___		_____ ASSINATURA
OBSERVAÇÕES		

Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Av. Eng. Hildebrando de Góis, nº 220 - Ribeira - Natal/RN - CEP 59030-330
Tel.: (84) 4005-5311 - www.codern.com.br

Figura 13 - Modelo de Relatório de Inspeção



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA PORTUÁRIA (ROP)

LOCAL:	DATA:	HORÁRIO:	Nº XXXX/2017 - GPM
--------	-------	----------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO TERMINAL

RAZÃO SOCIAL/Nº CONTRATO:		NOME FANTASIA:
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:		
TELEFONE:	CELULAR:	NEXTEL:
NOME DO RESPONSÁVEL:		E-MAIL:

NOTIFICAÇÃO, REPRESENTANDO A ANTAQ, NOS SEGUINTE TERMOS:

DATA DA NOTIFICAÇÃO: XX/XX/2017

Vimos através desta comunicar as irregularidades observadas em inspeção ao nosso arrendatário XXXXXXXXXXXXXXXX, no dia XX/XX/2017, conforme Auto de Inspeção GPM XXX/2017, anexo.

ANEXOS:

Auto de Inspeção GPM XXX/2017
Relatório Fotográfico de Inspeção

RELATOR/REGISTRO: XXXXXXXXXX Reg.: XX.XXX/X	RESPONSÁVEL/REGISTRO: XXXXXXXXXX Reg.: XX.XXX/X
---	---

Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Av. Eng. Hildebrando de Góis, nº 220 - Ribeira - Natal/RN - CEP 59030-330
Tel.: (84) 4005-5311 - www.codern.com.br

Figura 14 - Modelo de Relatório de Ocorrência Portuária (ROP)



8.4. Glossário de Termos Técnicos e Administrativos

Agências Reguladoras: órgãos governamentais que exercem o papel de fiscalização, regulamentação e controle da prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada.

ANTAQ (Agencia Nacional de Transportes Aquaviários): agência reguladora do setor marítimo/portuário.

Áreas de Cais: plataforma contígua à margem do canal.

Áreas Retroportuárias: área situada na retaguarda das áreas de cais.

Movimentação Mínima Contratual: parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas e passageiros.

Sinistro: qualquer evento em que um bem segurado sofre um acidente ou prejuízo material.

Autoridade Portuária: empresa gestora das atividades nos portos organizados, rol de competências exposto no Art. 17 da Lei nº 12.815/13.

Administradora Portuária: sinônimo de Autoridade Portuária.

Benchmarking Externo: busca das melhores práticas de fiscalização externamente a CODERN.

Benchmarking Interno: busca das melhores práticas de fiscalização internamente a CODERN.

Caução de Garantia: depósito em valores ou títulos para responder por eventuais desfalques.

CODERN (Companhia Docas do Rio Grande do Norte): Administradora Portuária do Porto de Natal.

Concessão de Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

Operações no costado do Navio: operações de carga e descarga do navio, incluindo atividades associadas, tais como, lonamento, varrição e limpeza de cais etc.

Declaração de Caducidade: declaração de extinção do contrato de arrendamento durante sua vigência, por descumprimento de obrigações contratuais pelo arrendatário.

Declaração de Inidoneidade: declaração que impede o punido de contratar e licitar com Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Indicadores para a Gestão: instrumento de gestão para monitoramento e avaliação da organização, assim como seus projetos, programas e políticas.

Operações Portuárias: operação de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas e provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

Órgãos de controle externo: realizam o controle da execução orçamentária e gestão dos gastos públicos na administração pública, como, por exemplo, os tribunais de contas.

Patrimônio Público: conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

Penalidade Pecuniária: punição de caráter monetário prevista em lei, regulamento ou contrato.

Poder Concedente: exercido por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, ao qual compete elaborar o planejamento setorial portuário, dentre outras competências expressas na Lei nº 12.815/13.

Porto Organizado: é o porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

Terminais Portuários: empresa com infraestrutura adequada para exploração das atividades portuárias.

Trabalhador Portuário: profissional responsável pela colocação, retirada e/ou arrumação de cargas nos porões ou sobre o convés de embarcações.